

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira» o Aeroporto Internacional de Viracopos, no Município de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de

1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.243, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Luiz Fiod» ao Centro de Saúde V de Buritizal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Luiz Fiod» o Centro de Saúde V de Buritizal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de

1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.244, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Prof. Oswaldo Januzzi» à Escola Estadual de 2.º Grau de Buritama, em Buritama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Oswaldo Januzzi» a Escola Estadual de 2.º Grau de Buritama, em Buritama.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de

1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.245, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Conde Francisco Matarazzo Junior» à rodovia que liga a Via Anhanguera (SP-330) ao Município de Santa Rosa de Viterbo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Conde Francisco Matarazzo Junior» a rodovia que liga a Via Anhanguera (SP-330) ao Município de Santa Rosa de Viterbo

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro

de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.246, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Clarice Lispector» à Escola Estadual de 1.º Grau Torres Tibagi, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Clarice Lispector» a Escola Estadual de 1.º Grau Torres Tibagi, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro

de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública a Sociedade União Feminina e Masculina dos Amigos do Bairro Jardim Maria Stela, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade União Feminina e Masculina dos Amigos do Bairro Jardim Maria Stela, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro

de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.248, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Juiz Francisco Chiaradia Netto» ao Fórum da Comarca de São Bento do Sapucaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Juiz Francisco Chiaradia Netto» o Fórum da Comarca de São Bento do Sapucaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1979.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto.

LEI N.º 2.249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem, em favor da CESP — Companhia Energética de São Paulo, em imóvel situado no Município de Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da CESP — Companhia Energética de São Paulo, servidão de passagem para linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terra situada no Município de Presidente Prudente, com área de 6.414m² (seis mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados), sob a administração da Secretaria da Educação, caracterizada na Planta n.º 5.361 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia-se no ponto «A», situado no Km 0,12165, no eixo da linha de transmissão, sob a cerca de divisa entre as propriedades da CESP e do Colégio Técnico Agrícola de Presidente Prudente; deste ponto, segue pela cerca com rumo de 45º10'SE, numa distância de 15,04m (quinze metros e quatro centímetros), confrontando com a CESP, até encontrar o ponto 1; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo de 40º50'SW, numa distância de 192,09m (cento e noventa e dois metros e nove centímetros), confrontando com terras ocupadas pelo Colégio Técnico Agrícola até o ponto 2; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo de 76º50'SW, numa distância de 51,04m (cinquenta e um metros e quatro centímetros), confrontando com terras ocupadas por quem de direito até o ponto 3; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo de 40º50'NE, numa distância de 235,49m (duzentos e trinta e cinco metros e nove centímetros), confrontando com terras ocupadas pelo Colégio Técnico Agrícola até o ponto 4; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo de 45º10'SE, numa distância de 15,04m (quinze metros e quatro centímetros), confrontando com a CESP até encontrar o ponto «A» inicial. Localiza-se entre as progressivas km 0,12165 e km 0,33544 do eixo da linha de transmissão Presidente Prudente-Capivara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1979. Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto.

LEI N.º 2.250, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Araras, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Município de Araras, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação de Posto de Atendimento Médico gratuito, caracterizado na Planta n.º 4.161 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto «O» (localizado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Governador Garcez com a Praça Manoela Lacerda de Vergueiro); daí, segue pelo alinhamento desta última por uma extensão de 17,30m (dezesete metros e trinta centímetros) onde atinge o ponto «1» nas divisas com propriedade de Luiz Levegnin; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com esta propriedade por uma extensão de 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros) onde atinge o ponto «2»; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com propriedade de Romeu Guidotti e outros por uma extensão de 15m (quinze metros) onde atinge o ponto «3» (localizado no alinhamento da Avenida Governador Garcez); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta por uma extensão de 18m (dezoito metros) onde atinge o ponto «O», início da presente descrição, encerrando este perímetro a área de 334,50m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1979.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera disposições da Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, e respectivas Tabelas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos constantes enumerados na Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977, e respectivas Tabelas «A» e «C»:

I — O inciso IX, do artigo 2.º:
«IX — os atos de interesse:
a) dos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
b) das autarquias ou fundações criadas por lei deste Estado.»
II — O subitem 11.1, da Tabela «A»:
«11.1 — pagamento do ICM ... 200,00.»
III — A Nota do subitem 16.2, da Tabela «A»:
«Nota — Efetuada pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e Autarquias.»
IV — O item 6, da Tabela «C»:
«6. Vistoria e lacração a domicílio (mínimo de 10 veículos), por veículo — 530,00.»
V — O item 21, da Tabela «C»:
«21. Rubrica de livro para Auto-Escola:
a) livro contendo até 100 folhas — 170,00;
b) livro contendo mais de 100 folhas, até 200 folhas — 350,00;
c) livro contendo mais de 200 folhas — 710,00.»

Artigo 2.º — Ficam acrescentados às Tabelas anexas à Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977, os seguintes itens, subitens e Notas:

I — A Tabela «A»:
«13.3 — de obra de arte no Salão Paulista de Belas Artes — 100,00
Nota — Expedida pela Secretaria de Cultura.
.....
14.4 — pericial
14.4.1 — reprodução datilografada na forma «verbo ad verbum» com fotografia reprográfada:
a) pela primeira página — 250,00
b) por página que crescer — 20,00
Nota — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública.
14.4.2 — segurança via em fotocópia ou similar, inclusive as fotografias:
a) pela primeira página — 40,00
b) por página que crescer — 20,00
Nota — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública.
.....
18.6 — Expedição de credencial:
18.6.1 — de Inspetor de Segurança em estabelecimento de crédito — 100,00
18.6.2 — de Vigilante em estabelecimento de crédito — 50,00
18.6.3 — de Vigilante — 30,00
Nota — Expedida pela Secretaria da Segurança Pública.
18.7 — Inscrição para credenciamento;